



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

Sexta-feira • 12 de Janeiro de 2024 • Ano XIX • Nº 3555

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Cezar Ramos Carvalho / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicações  
Praça da Bandeira - Nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZIQ0Y5QJHDRDCWNJHBRE

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE



### CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA Nº 01/2024

A **ASSESSORIA DE ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE - AAMA** no uso de suas atribuições legais e em particular com base no que preceitua a Resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local, apoiado na Lei Complementar Federal 140/2011, Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018, Lei Municipal Nº 708/2004, Decreto Municipal nº 80-A/2005, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 003319/2022** certifica que:

As informações declaradas pela empresa **ELMA NASCIMENTO SANTOS DE MATOS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº: **15.489.649/0001-95**, através do seu representante legal, Sr.ª ELMA NASCIMENTO SANTOS DE MATOS, inscrita no CPF sob nº: **002.724.455-50**, acerca da realização da atividade de **BENEFICIAMENTO DE CARNES (PESCADOS)**, foram definidas com porte inferior ao descrito no Anexo Único da Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, sendo o porte declarado: **04 toneladas de produto/dia**, estando assim, **dispensada de licenciamento ambiental**. A atividade é desenvolvida no endereço Rua Otoniel Mendes Cassemiro, nº 11, Sócrates Rezende, Canaveiras/BA, CEP: 45.860-000. Esta certidão é **válida pelo prazo de 02 (dois) anos**, a partir da data de publicação, mediante o cumprimento das seguintes **condicionantes**:

- I. Contratar Mão-de-obra local, sendo que quando não houver trabalhador capacitado neste, que seja oriundo de preferência do Estado da Bahia (**Prazo: Imediato**);
- II. Dotar os trabalhadores com equipamentos apropriados para sua proteção individual (**Prazo: Imediato**);
- III. Apresentar anualmente Alvará Sanitário (**Prazo: Anual**);
- IV. Apresentar anualmente Alvará de Localização e Funcionamento (**Prazo: Anual**);
- V. Apresentar trimestralmente Certificado de Regularidade – CR referente ao Cadastro Técnico Federal CTF junto ao IBAMA (**Prazo: Trimestral**);
- VI. Apresentar Certificado de Licença de Empresa Pesqueira vigente junto à SEAP – Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (**Prazo: 60 dias**).
- VII. Eliminar separadamente os resíduos orgânicos (vísceras e escamas) das correntes de efluentes, no intuito de evitar o acúmulo de gorduras e material sólido nas calhas e tubulações, além de entupimentos (**Prazo: Imediato**);

Rua Rosalvo Silva Freire, nº 270, Praça da Bandeira, Centro, Canaveiras/BA, CEP 45860-000  
E-mail: aamacanaveirasba@hotmail.com Tel.: (73) 3284-1105



**ESTADO DA BAHIA**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**ASSESSORIA DE ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE**

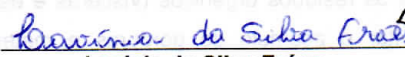


- VIII. Dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, encaminhando os materiais recicláveis (papel, papelão, plástico, metal, vidro) para empresas e catadores destes materiais (**Prazo: Imediato**);
- IX. É expressamente proibido o descarte de resíduos de qualquer natureza em locais inapropriados, devendo os resíduos gerados pelo empreendimento ser acondicionados em local adequado e direcionado para empresa de coleta pública e de material reciclável, quando couber;
- X. Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativo ao cumprimento das condicionantes estabelecidos, disponível a fiscalização da Assessoria de Assuntos do Meio Ambiente e demais Órgãos fiscalizadores (**Prazo: Imediato**)
- XI. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental competente (**Prazo: Imediato**);
- XII. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de seu porte, conforme enquadramento contido no Anexo único da Resolução CEPRAM N° 4.579/2018, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto à AAMA;
- XIII. Respeitar e acatar a Legislação Ambiental a nível Federal, Estadual e Municipal ainda também as Resoluções, Parecer ou Instrução Normativa do CEPRAM, do CONAMA e do CONDEMA em vigor e as que venham ser validadas que sejam pertinentes a esta atividade (**Prazo: Imediato**).

**NOTAS:**

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.
2. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade da interessada pela atividade, respondendo esta legalmente pelas mesmas.
3. Esta certidão não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes, as autorizações e/ou licenças cabíveis.
4. A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis.

Canavieiras/BA, 12 de janeiro de 2024.

  
**Lavinia da Silva Fróes**  
Assessora de Assuntos do Meio Ambiente  
Decreto N° 044/2021

Rua Rosalvo Silva Freire, nº 270, Praça da Bandeira, Centro, Canavieiras/BA, CEP 45860-000  
E-mail: aamacanavieirasba@hotmail.com Tel.: (73) 3284-1105